



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 0830065-3**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA (EXERCÍCIO DE 2007)**

**INTERESSADO: Sr. JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA**

**ADVOGADOS: Drs. RAFAEL ALVES NASCIMENTO – OAB/PE Nº 30.004, MARCO AURÉLIO DE SIQUEIRA FREIRE – OAB/PE Nº 18.716, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, VALDEMIR NUNES DE SOUZA – OAB/PE Nº 17.676, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO – OAB/PE Nº 20.773 E HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 22.508**

**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, ADRIANO CISNEIROS**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO o não recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS, referente à parte patronal e à parte retida pela fonte pagadora, no valor aproximado de R\$ 2.946.940,03;

CONSIDERANDO que somente em 2010 esta Casa vem considerando a irregularidade relativa à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e patronais ao RGPS a categoria de irregularidade grave a ponto de comprometer as contas dos gestores;

CONSIDERANDO o pagamento de R\$ 4.659,63 com multas e juros decorrentes de pagamentos da contribuição previdenciária ao RGPS em atraso;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite de 54% da Receita Corrente Líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o não empenhamento das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2013,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Gameleira a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS das contas do Prefeito, Sr. José Severino Ramos de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de março de 2013.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro, em exercício, Adriano Cisneiros – Relator

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

CT/MCM